



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

**CONTRATO LICITATÓRIO N. 006/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS
40 horas semanais**

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, 152, Centro, na cidade de Entre Rios, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO MARIA ROQUE, portador da Cédula de Identidade RG nº 28753585 e inscrito no CPF/MF sob o nº 833.739.859-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado: A empresa **ZURICH GESTÃO EM SAUDE LTDA**, empresa de direito privado, com sede na Rua Albano mulher – Centro, 780, Sala 01, Matinhos-PR, CEP: 83.260-000, com CNPJ: 13.729.206/0001-07, neste ato representada pelo seu Administrador Legalmente constituído Sr. **ELI MOCELIN CECCON JUNIOR**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Aristides Atayde, n. 779, Jardim Social, CEP 82.520-050, Curitiba-PR, inscrito no CPF sob nº 024.117.779-06 e Doc. Identidade: 6.133.045-3 SESP/PR, denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, decorrente do procedimento licitatório, de acordo com o disposto no Capítulo II do artigo 54 da Lei 8666/93, com suas alterações subsequentes, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 002/2021, Processo Licitatório n. 004/2021, homologado em 01/02/2021, de conforme a Lei 10.520/2002**, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS MEDICOS, CLINICO GERAL 40 HORAS PARA ATENDER NO HORARIO DAS 7:30 ÀS 11:30 das 13:00 ÀS 17:00 NO POSTO DE SAUDE CENTRAL E NA COMUNIDADE LINHA APARECIDA, SENDO ATRIBUIDO AO PROFISSIONAL MEDICO AS SEGUINTE FUNÇÕES

- O atendimento deverá ser realizado nas Unidades Básicas de Saúde do município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cujo expediente será cumprido integralmente de segundas feiras a sextas feiras. Os serviços que serão prestados pelo profissional e de sua obrigação são os seguintes:
- Atendimento de Demanda Espontânea de consultas tanto no período da manhã quanto da tarde;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

- Atendimento a todas as emergências surgidas no horário de expediente e dar os devidos encaminhamentos;
- Atuar como responsável técnico da unidade João Batista Dell Osbel;
- Atuar como Médico do Programa Estratégia Saúde da Família;
- Atuar como Palestrante de orientação e treinamento, a munícipes e servidores;
- Atuar nas Visitas domiciliares e de orientação;
- Acompanhar a transferência de pacientes do município;
- Responder pelo serviço de Regulação (SISREG);
- Realizar a consultas periódicas dos Servidores públicos, de forma parcelada e agendada.
- Responsável pela demanda de Óbitos ocorridos no município, até mesmo em horário fora do expediente;
- Tendo em vista o ultimo item acima, e necessário que o profissional que ira realizar os trabalho, devera obrigatoriamente residir no quadro urbano do município de Entre Rios-SC, a partir do ato da contratação até o termino do mesmo.

Sub-Cláusula Primeira: Passa a fazer parte integrante deste contrato mesmo não estando em anexo, o processo licitatório de n. 004/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E REAJUSTE:

2.1 - O presente contrato terá sua vigência á partir da data de sua assinatura, até a data de 31 de dezembro de 2021.

2.2 - Podendo ser renovado mediante interesse publico, de comum acordo entre as partes.

2.3 – O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com que determina a lei na data de seu aniversario usando o índice acumulado dos últimos 12 (dose) meses do INPC, aferido no mês anterior ao do reajuste e de comum acordo entre as partes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 - As despesas com locomoção, alimentação e custas com o profissional medico será por conta da CONTRATADA;

3.2 – A contratada devese manter em dia com entes públicos durante a vigência deste contrato podendo ser o pagamento susgado até regularização, com os entes: INSS. UNIÃO, Receita Estadual de SC, Receita Municipal de Origem da Empresa e também do município de Entre Rios-SC, com o FGTS e também com a justiça do Trabalho.

CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O preço total, certo e ajustado entre as partes é de **R\$ 222.000,00** (Duzentos e vinte dois mil reais), sendo que o valor será pago mensalmente, até o 10 dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

4.2 – O pagamento ocorrerá da seguinte forma, durante a vigências deste contrato em um total de 10(dez) parcela iguais e sucessivas de **R\$ 22.200,00** (Vinte dois mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA.- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1- As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Instrumento Contratual correrão a conta da Rubrica Orçamentária, constante da Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2021, no seguinte: **Red. 10 Elemento 33.90.39.50.**

CLÁUSULA SEXTA.- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1- A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1- Prestar os serviços contratados, conforme definido na cláusula primeira, a todos os pacientes que se dirigirem ao local destinado para atendimento, sem custo para o atendido ou paciente;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

- 6.1.2- Executar rigorosamente o contrato, mantendo-se sempre a disposição no local de trabalho durante todo o horário estabelecido;
- 6.1.3- Os serviços serão prestados à pacientes particulares, previdenciários e de outros convênios, bem como de convênios que o Contratante vier a firmar, enquanto vigorar o presente contrato;
- 6.1.4- Utilizar sistema informatizado disponível pelo município de Entre Rios-SC, para prestação de informações quanto os atendimentos, com dados estatísticos, para o fornecimento de relatório mensal, cadastrando e lançando no sistema informatizado todos os dados necessários solicitados pelo sistema;
- 6.1.5- responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, sendo também da contratada a responsabilidade civil em decorrência da atividade ora contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA.- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1- Efetuar o pagamento dos serviços prestados após apresentação de documento fiscal devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde do real cumprimento do contrato;
- 7.2 – Fornecer toda estrutura necessária para o bom desempenho das atividades, bem como treinamentos que se fizer necessários, no tocante de uso e operacionalização de sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Entre Rios-SC.

CLÁUSULA OITAVA.- DAS RESPONSABILIDADES:

- 8.1 - São de exclusiva responsabilidade da Contratada:
- 8.1.1 - A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- 8.1.2 - Arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;
- 8.1.3 - Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas a empregados da Contratada no desempenho dos serviços até a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA NONA.- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

9.1- A Contratada terá ampla liberdade profissional, desde que respeitadas as normas das associações de classe, dos conselhos Federal e Regional, mormente o código de ética vigente, bem como as normas e regulamentos internos que automaticamente passarão a fazer parte deste contrato.

9.2- Este contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do Contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

9.3- Nos intervalos sem movimentação, o médico deverá permanecer de plantão, onde poderá ser solicitado seus trabalhos de emergência ou por telefone.

9.4- Caso a contratada não execute total ou parcialmente os serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-lo diretamente ou através de terceiros, respondendo a contratada pelos custos, despesas e demais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA.- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

10.2- O Poder Executivo Municipal, mediante comunicação prévia, poderá suspender a execução dos serviços a qualquer tempo;

10.3- Poderá o CONTRATADO solicitar rescisão do presente contrato caso aja atraso de pagamento superior a um mês pelo CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.- DAS PENALIDADES e DESCONTOS:

11.1 Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato ou a inexecução total ou parcial, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

I – Advertência:

II - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V – As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

11.3 – O Contratante obriga-se a realizar pagamentos provenientes deste contrato, rigorosamente em dia como determinado na “CLAUSULA QUARTA” sob pena de incidir a ele encargos legais como multa 2% (dois por cento), sobre o valor do debito e juros sendo este ultimo calculado diariamente pelo índice INPC;

11.4 - Para efeito de desconto por horas não trabalhadas, em caso que couber, se seguira o seguinte cálculo:

- Mês comercial com 30 dias onde uma semana de 7 dias na divisão o total de 4,28 semanas, sendo que a cada semana são o total de 40 horas temos no mês o total de 171,2 horas no mês, pelo valor mensal proposto de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), teríamos um valor hora estimado em R\$ 129,67 (cento e vinte nove reais com sessenta e sete centavos), valor este que será utilizado para possíveis descontos, por períodos onde não tenha profissional atuando, não eximindo aplicações de demais penalidades elencadas anteriormente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1- Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1- A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei no 8.666/93, neste ato fica nomeado como fiscalizador podendo retransmitir a função o Secretário Municipal de Saúde, do Município de Entre Rios-SC;

13.2 – A fiscalização deste contrato fica a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde do Município de Entre Rios-SC

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.- DA PUBLICAÇÃO:

14.1- Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, em Jornal contratado pelo Município e no Mural Público, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.- DA ALTERAÇÃO:

15.1- Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei no 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.- DOS CASOS OMISSOS:

16.1 – As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento, serão regidas pela Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.- DO FORO:

17.1- Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas. Será posteriormente, arquivado no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Entre Rios - SC, conforme dispõe o Art. 60 da Lei no 8.666/93.

Entre Rios, 01 de março de 2021.

JOAO MARIA ROQUE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ZURICH GESTÃO EM SAUDE LTDA
ELI MOCELIN CECCON JUNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: